

O VELHO PAPEL DOS JURISTAS NA NOVA POLÍTICA¹

Felipe Araújo Castro

1. INTRODUÇÃO

O que vulgarmente têm se chamado de “nova política” não é propriamente um fenômeno novo da história política brasileira. Na realidade, o discurso anti-sistêmico de denúncia da política enquanto essencialmente corrupta, com a pretensão de consertá-la a partir da ação de sujeitos autodeclarados não-políticos [outsideres], alegadamente capazes de interpretar os verdadeiros anseios populares sem qualquer espécie de mediação, ocasionalmente já serviu para disfarçar pretensões autoritárias ao longo da história.

Isso não significa, no entanto, que o fenômeno da “nova política” seja apenas a repetição da velha tendência autoritária das elites nacionais², visto que a história não propriamente se repete. Nesse sentido, apesar das reminiscências, é inegável que os tempos autoritários de hoje são marcados por inovações, como veremos oportunamente. O objetivo desse trabalho é esboçar o papel desempenhado pelas elites jurídicas na legitimação da dita nova ordem, mas antes, é necessário diagnosticar o tempo vivido.

O que assistimos no Brasil, pelo menos desde 2014, é manifestação de um paradoxo de muitos níveis: (i) a chegada ao poder de políticos auto-proclamados não-políticos, (ii) a eleição desses líderes pelas vias democráticas, mas professando plataformas abertamente antidemocráticas, (iii) a existência de um significativo apoio popular a esses movimentos, mas por grupos que celebram uma correção moral [ocidental-cristã], ao mesmo tempo em que praticam a barbárie civil [como no episódio em que a placa de Mariele Franco foi rasgada por um sujeito que posteriormente seria eleito Deputado Federal], (iv) a celebração da autoridade em meio a manifestações cotidianas de agressão a ordem (justiçamentos, injúrias raciais etc.).

De fato, trata-se de algo tão distante do racionalismo que temos dificuldade até mesmo de nomear o fenômeno: trata-se simplesmente de autoritarismo? É a volta do fascismo? Estamos diante de democracias iliberais, de um Estado pós-democrático, de um liberalismo antidemocrático ou de uma plutocracia da extrema direita?

Na esteira de Wendy Brown, eu prefiro não nomear a coisa, mas chamar o processo pelo qual

¹ O presente texto é uma versão modificada da conferência realizada na abertura da VII Semana Jurídica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), a convite do Centro Acadêmico Marcos Dionísio (CAMAD).

² De acordo com a visão bourdieusiana, compõe as elites das sociedades modernas aqueles agentes que herdaram e acumulam, para além de patrimônio em um sentido mais tradicional (terra e capital), um “patrimônio” lingüístico e comportamental que possibilitam e facilitam o sucesso escolar e profissional e acompanham a adoção de estilos de vida específicos (gostos) que marcam a distinção das elites em relação com os demais estratos sociais. Por isso as elites são definidas em termos relacionais, a partir de uma dotação específica de diferentes espécies de capitais (econômico, cultural, social, jurídico etc.) e sempre em comparação com as dotações desses mesmos capitais por outros grupos (LEBARON, 2017).

passamos de desdemocratização (BROWN, 2015). O termo tem a vantagem de estabelecer um “gradiente democrático”, a partir do qual podemos afirmar de maneira objetiva que vivíamos em uma democracia imperfeita, contraditória, tutelada, mas hoje vivemos sob um regime qualitativamente menos democrático. As outras denominações, como estado pós-democrático, e.g., sugerem a ideia falsa de que em algum momento estivemos em uma democracia plena. Já os modelos analíticos não abarcam todas as manifestações do fenômeno, isto por que não há um modelo completo e acabado, a partir do qual possamos identificar suas características, identificar sua ocorrência ou não em experiências concretas e então vaticinar se há ou não o fenômeno categorizado³.

Na visão da autora estadunidense, o processo de desdemocratização é, na verdade, uma consequência da hegemonia neoliberal, ainda que não planejada ou mesmo antecipada pelos seus principais teóricos. Muito embora seja verdade que tanto Hayek quanto Friedman demonstrassem pouco compromisso prático com a democracia, nenhum deles era adepto de nacionalismos e/ou fascismos. Na América Latina o processo tem-se intensificado com a retomada do neoliberalismo econômico ao continente, resultado de uma reprogramação do liberalismo, mas dessa vez associado ao reacionarismo fundamentalista cristão; aliás, destacado no slogan do atual governo brasileiro.

Por essas razões, aproximadamente desde 2013, passando pelo Golpe de 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro, acredito que estamos em um acelerado processo de desdemocratização da esfera pública no Brasil, de esvaziamento de democracia por dentro, na consolidação de uma República sem republicanos e de uma democracia sem democratas; a caminho do que Lilian Schwarcz chama de “Democradura”, que nada mais é que uma ditadura de fato, mas em trajes democráticos: “governos que combinam de maneira perversa a regra democrática com a prática populista e autoritária” (SCHWARCZ, 2019)

Porém, independentemente de que nome queiramos dar ao fenômeno, é inquestionável que assistimos uma espécie de internacional da extrema direita, que em suas manifestações particulares têm em comum a manipulação do ressentimento de vários estratos populacionais, porém mais intensamente localizado e adaptado aos setores das classes médias. Esses grupos vêm a si mesmos como os “perdedores” do processo de globalização, achatados entre as elites do poder e as populações mais pobres, colocam-se em antagonismo com grupos que nunca sequer foram efetivamente incluídos em uma dimensão material de cidadania (indígenas, negros, mulheres, imigrantes, comunistas etc.).

Na realidade, o que provoca o ressentimento não é a ascensão desses novos sujeitos, o que de fato não aconteceu (certamente não na proporção em que se alardeia), mas a desclassificação das classes médias pós- crise de 2008, que viram a distância entre si e esses grupos diminuir enquanto a distância para o topo aumenta.

E a manipulação desses afetos se dá parcialmente por meio de uma mistificação do passado, na qual se desenha uma época em que as famílias eram felizes e heterossexuais, quando as minorias e as mulheres conheciam e reconheciam seus respectivos lugares, quando o crack era problema exclusivo de negros e negras e quando os valores da cristandade branca de origem européia eram indisputáveis.

³ A exemplo do que procuraram fazer Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018).

Como bem destaca Wendy Brow (2019) em seu livro mais recente, os slogans desses novos Governos se aproximam imensamente, projetando versões particularistas de uma utopia passadista que não tem nada de conservadora, por que é estritamente reacionária. “Faça a América grande novamente” (Trump), “França para os franceses” (Le Pen), “Nossa cultura, nosso lar, nossa Alemanha” (Alternativa para Alemanha), “Polônia Pura, Polônia Branca”, (Partido da Lei e da Justiça) “Mantenha a Suécia sueca” e, claro, nossa própria versão do modelo: “Brasil acima de Tudo e Deus acima de todos”.

Quero argumentar que a adesão a esses projetos é feita por uma gestão de afetos que bloqueia a racionalidade. Vejamos o caso brasileiro: para os apoiadores mais entusiastas do Governo Bolsonaro, pouco importa se na prática há uma subserviência dos interesses nacionais aos interesses estadunidenses, ao ponto do patético, como quando o Presidente brasileiro se deixa filmar dizendo “I Love You” a Donald Trump, ainda assim é possível desconsiderar os fatos e entoar, “Brasil acima de Tudo” como palavra de ordem.

Diagnosticado nosso tempo presente, resta responder que papel desempenham as elites jurídicas nesses processos. O título de nosso ensaio já sugere que se trata de uma função antiga, aquela que desde a sua origem o campo jurídico tem desempenhado na história brasileira (CASTRO, 2018), a saber, a de conservação da ordem como estabelecida. Parafraseando Pachukanis (2017, p. 133), para quem as normas jurídicas só se modificam para que sua função social permaneça a mesma, quero sugerir que, mesmo na ausência de grandes transformações normativas, a principal característica da elite jurídica brasileira é garantir sua reprodução social ao se readaptar à novos cenários políticos, legitimando-os. O campo jurídico nacional tem desempenhado a função de manter a ordem, qualquer ordem, sem se importar exatamente com quais valores são defendidos, nem quais os objetivos são desejados por essa ordem. Basta que haja uma estabilização temporária das disputas políticas para que a linguagem jurídica inicie o processo de naturalização das coisas como estabelecidas: quanto maior o grau de estabilidade e o tempo decorrido desde a estabilização, maior as possibilidades do direito se adequar às novas estruturas e correlações de forças.

Já discuti em outra oportunidade as razões pelas quais o campo jurídico brasileiro, em comparação com seus correlatos nacionais, tende ainda mais a realização desse momento de conservação⁴. Nesse sentido, como constatação da hipótese, quero apenas lembrar as ações do atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli, tomadas antes mesmo da vitória eleitoral do Capitão. Em outubro de 2018, em um seminário sobre os 30 anos da Constituição, o ex-advogado do Partido dos Trabalhadores não apenas chamou a ditadura militar de 1964 de “movimento”, realizando um conveniente revisionismo histórico como afago ao então possível vencedor das eleições de 2018, como trouxe para dentro de seu gabinete, como assessor jurídico, um General da confiança de Jair Bolsonaro.

⁴ Ao historicizar o campo jurídico nacional restou evidente a proximidade entre as elites jurídicas, econômicas e políticas no país, ao ponto de sua quase indiferenciação durante o Império e a manutenção desse quadro sob diferentes formas políticas. As poucas oportunidades de inserção social em uma economia escravista, fez com que o campo jurídico fosse o espaço preferencial de reprodução dos filhos das elites nacionais. (CASTRO, 2018).

Antes mesmo de adaptação à nova ordem, é necessário ter claro que foi o campo jurídico quem pavimentou a estrada para a eleição do Mito, por meio da atuação política da Operação Lava Jato, pois as ações dessas elites jurídicas, ao jogar terra arrasada com o campo político – seletivamente, como hoje bem se sabe – foram fundamentais para gerar as condições de possibilidade da eleição de Jair Bolsonaro à Presidência da República.

Digo fundamentais, ainda que não necessariamente intencionais e /ou planejadas, por que a criminalização do Político não foi “a” principal causa ou o “fator primeiro” da eleição, mas por que foram importantes para o resultado; aliás, como bem sabiam os próprios operadores jurídicos envolvidos na Operação, como demonstrado pela Vaza Jato. Sabia-se que o desrespeito as regras do jogo gerava o “risco Berlusconi”, representado pela ascensão de políticos demagogos; o que não se antecipava era que o resultado poderia ser ainda mais grave.

Antes mesmo da inviabilização da candidatura do campo da esquerda com chances reais de vencer a eleição, o campo jurídico, por meio da mesma Lava Jato, foi também essencial no Golpe de 2016, ao editar e vaziar o telefonema entre Lula e Dilma, gravado ilegalmente, pondo o país de vez na crise política e econômica que nos encontramos. Discuti as razões do por que chamo “golpe”, demonstrando a seletividade do processo a partir da análise econômica de Laura Carvalho (2018). Caso o argumento não convença, no entanto, recomendo assistir a entrevista concedida ao Roda Viva, pelo maior beneficiário político do acontecido, na qual Michel Temer chama não apenas uma, mas duas vezes, o processo pelo seu nome: “golpe”. Rodrigo Maia, por sua vez, usou um eufemismo ao afirmar que Temer teria “operado” o impeachment, que, na sua leitura, teria acontecido com ou sem a interferência do vice-Presidente. Nesses termos, o PMDB procura expiar a sua culpa, os agentes jurídicos sequer se dão a esse trabalho.

Enquanto juristas críticos é imprescindível ter essas questões muito claras, pois, antes de imaginar como podemos agir para intervir por meio da linguagem jurídica, é necessário compreender que são os juristas tradicionais – mais especificadamente, as elites jurídicas que exercem dominação dentro do campo jurídico, aqueles que ocupam os principais cargos dentro das instituições – um dos principais artífices do autoritarismo de conveniência, assim como certamente serão os democratas da próxima rodada. É apenas de posse desse conhecimento que podemos pretender disputar os espaços, do contrário seremos trucidados ou moldados pelas instituições que almejamos transformar.

2. O “VELHO PAPEL” DOS JURISTAS NA “NOVA POLÍTICA”

Para demonstrar nossa hipótese vamos analisar a trajetória de três agentes jurídicos distintos, integrantes de dispositivos institucionais diferentes, mas todos eles atores importantes no contexto da Operação Lava Jato. Pretendo sustentar que esses sujeitos ainda são, de certa forma, arquétipos do antigo modelo de bacharel em direito, como descrito por Sérgio Adorno (2019, p. 28-29) em sua tese defendida em 1984, a saber, “interlocutores e mediadores da representação jurídico-política da ordem social competitiva na sociedade brasileira”, sujeitos que:

Não apenas se reconhecem como portadores de atributos que os diferenciam de outras categorias da população em geral como também orientam sua ação pela expectativa que esse reconhecimento constitua requisito de sua inserção na sociedade local e de sua trajetória de vida (ADORNO, 2019, p. 32).

Ou seja, são agentes que crêem nas qualidades que se auto-atribuem, ao mesmo tempo em que protegem e alargam seus privilégios e desenvolvem suas ações na expectativa que suas posições e atos sejam legitimados e apoiados perante a esfera pública, muito em função do reconhecimento coletivo de suas qualidades superiores; um processo dialético mediado pelo capital cultural objetificado nos títulos e nos cargos que ocupam.

Desejo demonstrar como esses agentes jurídicos em momentos decisivos de suas trajetórias profissionais, tomaram decisões políticas em benefício próprio, com altos custos para as instituições e os valores que defendiam discursivamente; os topoi de onde retiravam a legitimidade de suas ações. É dizer, apesar de justificarem suas ações no campo jurídico a partir de um discurso de legitimação baseado na razão pública – uma espécie de imperativo categórico moral de combater a corrupção –, nesses momentos decisivos, cada um a sua maneira, escolheu pela maximização de capitais privados em detrimento do interesse público.

Mais especificamente, quero me ater às ações do Procurador Federal Deltan Dallagnol, do ex-juiz Sérgio Moro e do ex-Procurador Geral da República Rodrigo Janot. Para tanto, lançarei mão do material jornalístico produzido sobre fatos ligados a esses agentes, entrevistas concedidas por esses, publicações acadêmicas, intervenções públicas, livros autobiográficos [quando existentes] e o conteúdo das mensagens tornado público pela Vaza Jato.

Naturalmente, não é razoável generalizar as características de toda uma classe pela análise randômica da trajetória individual de um sujeito que a compõe, por outro lado, não é pouco significativo que os sujeitos escolhidos tenham alcançado posições de liderança dentro dos seus espaços de atuação por meio de métodos autônomos e internos às suas instituições. É dizer, para que estivessem nas posições dominantes das quais tomaram decisões com grande implicação na vida política brasileira, esses sujeitos precisaram acumular, ao longo de suas trajetórias, o reconhecimento de seus pares. Assim, é razoável supor que suas características, disposições, valores professados, etc., de certa forma, são bastante representativos daqueles que são valorizados pela classe em si; o que nos permite fazer uma espécie de estudo de “caso ampliado” (BURAWOY, 2014).

Adiantando minhas análises, quero demonstrar como Deltan Dallagnol traiu os ideais que alegadamente defendia por um projeto pessoal de “enriquecer”, utilizando sua posição de prestígio para vender palestras, enquanto os outros dois optaram por projetos políticos individuais; todos pagando o preço de enfraquecer as instituições e projetos de que faziam parte. De maneira apenas aparentemente paradoxal, no entanto, os três agiam galvanizando os interesses sociais e políticos das classes médias, com intuito de restaurar a ordem social competitiva, supostamente calcada na meritocracia, por meio de suas cruzadas contra à corrupção.

2.1. Não é pelos 20 centavos, é pelos 400K

Proponho iniciar nossa análise pela figura do coordenador da força-tarefa do MP na Lava Jato em Curitiba, Deltan Dallagnol. Primeiramente por que, entre os sujeitos selecionados, o Procurador foi quem mais produziu ou deixou-se produzir material para a reconstrução que pretendemos aqui. Além do que, suas motivações são mais simples de compreender, por isso mesmo mais fáceis de demonstrar. Com efeito, embora o Procurador tivesse anseios políticos – como fica claro no chat privado que mantinha consigo mesmo e no qual comparava sua trajetória individual com a do Jesus bíblico⁵ – resta claro que sua principal motivação era monetária e o acúmulo de moeda em uma sociedade baseada em trocas é um objetivo que se justifica por si só⁶.

De fato, é preciso realizar uma análise sociológica que não descuide do discurso, mas que preste atenção mais nos comportamentos dos agentes sociais do que nas narrativas que esses sujeitos constroem sobre si mesmos. E as ações do coordenador da Lava Jato, revelados pela Vaza Jato, contrariam em absoluto todas as justificativas legitimantes da força-tarefa.

Poderíamos alargar essa discussão nos atendo a cada um dos comportamentos desviantes de Deltan na coordenação da Operação, pois a lista é grande: (i) manipulação de operações para pressionar Ministros de instâncias superiores⁷, (ii) controle sobre o timing de divulgação de fatos e instauração de ações, manipulado de acordo com interesses corporativos⁸, (iii) acesso a informações privilegiadas e sigilosas de outros órgãos da burocracia estatal⁹, (iv) tentativas de pautar movimentos sociais em benefício próprio¹⁰, (v) as já citadas manifestações de pretensões políticas, etc. Porém, pretendo me centrar na análise do projeto de “enricar” de Deltan.

⁵ Na Parte 10 d'As mensagens secreta vê-se que Deltan considerou e debateu ostensivamente não apenas a sua candidatura, entendida por ele como um chamado divino para servir a Deus e aos homens, mas também discutiu estratégias de lançar inúmeros membros da Lava Jato, Procuradores, como candidatos a deputados federais e senadores por diferentes Estados. Em meio a esses diálogos ponderou “Tenho apenas 37 anos. A terceira tentação de Jesus no deserto foi um atalho para o reinado. Apesar de em 2022 ter renovação de só 1 vaga e de ser Álvaro Dias, se for para ser, será. Posso traçar plano focado em fazer mudanças e que pode acabar tendo como efeito manter essa porta aberta”. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/09/03/deltan-senado-candidato/>.

⁶ Parte do argumentado desenvolvido nesse tópico foi reaproveitado de texto publicado no portal Justificando (CASTRO, 2019a).

⁷ Na Parte 14 os procuradores discutem estratégia para obter informações sensíveis sobre o Presidente do STF, Dias Toffoli, como forma de pressioná-lo a cooperar com a Operação. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/08/01/deltan-incentivou-cerco-lava-jato-toffoli/>

⁸ Na Parte 21 vê-se como a força-tarefa escolheu a data para fazer as acusações contra Lula, envolvendo o sítio de Atibaia, como forma de criar distração em favor do então PGR, Rodrigo Janot, que à época era criticado por vazamento de áudios do ex-Presidente Temer. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/10/13/lava-jato-lula-sitio-jbs/>

⁹ Na Parte 16 dos vazamentos vemos os Procuradores da Lava Jato acionando diretamente o auditor Fiscal, Roberto Leonel, então presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para levantar o sigilo de cidadãos sem autorização judicial. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/08/18/lava-jato-dados-sigilosos-chefe-coaf/>

¹⁰ A Parte 15 da Vaza Jato mostra as movimentações de Dallagnol para pautar movimentos sociais (Vem Para Rua e Instituto Mude), de forma a instigá-lo a pressionar as instituições na direção de seus objetivos. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/08/11/deltan-lava-jato-venpraru-lobby-stf/>

Embora tudo que eu citei anteriormente configure corrupção da função pública, ainda assim, podem ser defendidas retoricamente (e de fato são) na chave do mal menor: “Deltan faria isso em benefício do bem maior”. Já a realização de palestras pagas, participação em eventos das empresas investigadas, o desejo de formar uma empresa laranja para recebimento de valores, etc., todas essas estratégias dificilmente podem ser lidas como parte integrante do combate a corrupção no Brasil, pelo contrário. Passemos a análise.

Primeiramente, vejamos a imagem que o hoje Procurador faz de sua função e, conseqüentemente, de si mesmo, a partir de um relato autobiográfico:

O procurador da República é um servidor público, um servidor do povo que recebeu da sociedade grandes e importantes desafios a enfrentar. Ele defende a democracia, os direitos fundamentais, promove a saúde, a educação, a cidadania, o meio ambiente e a segurança pública, protege direitos de consumidores, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com necessidades especiais, bem como zela para que criminosos paguem por seus crimes e, assim, sejamos uma sociedade com menos vítimas. [...] Seu compromisso é unicamente com o povo a que serve (DALLAGNOL, 2017, Arquivo Kindle).

Nada mais distante do Deltan revelado pelas reportagens do The Intercept, nas quais o Procurador aparece discutindo com sua esposa e colega, Roberson Pozzobon, sobre estratégias para alavancar seus ganhos por meio da notoriedade que o cargo lhe rendeu. Tais estratégias passavam pela constituição de uma empresa de eventos, na qual as esposas dos membros da força-tarefa figurariam como laranjas, destinadas a promover palestras e eventos que renderiam a Deltan, segundo seus próprios cálculos, “400k” líquidos em um único ano.

As conversas mostram ainda as tentativas do Procurador de justificar os lucros provenientes de suas novas atividades enquanto celebridade, para si e para os colegas que passaram a demonstrar desconforto com o comportamento de Deltan. Para ele, as palestras compensariam os seus esforços em dedicação exclusiva à força-tarefa, o que implicava perdas potenciais referentes a impossibilidade de realizar intinerâncias e substituições. O modelo de negócio vislumbrava ainda expandir o público ao sair da “linha tradicional do ensino jurídico” e avançar sobre o mercado das palestras motivacionais, com “uma pegada de pirotecnia”. O Procurador imaginou diversos títulos para seus cursos, muito deles ironicamente envolvendo a palavra “ética”, mas o meu favorito é: “Empreendedorismo e governança: seja dono do seu negócio e saiba como governá-lo”.

O ato falho é latente: considerando que o Deltan nunca exerceu outra atividade que não a de

¹¹ É importante destacar que a reprodução social de Deltan dependeu exclusivamente de sua formação e conversão em Procurador, aproximando-o do que Bourdieu descreveu como *apparatchik*, um sujeito que deve tudo ao “aparelho” que integra e “nada pode fazer para progredir seus interesses sem atender ao mesmo tempo às expectativas e aos interesses do aparelho”, no caso, o Ministério Público (BOURDIEU, 2001, p. 194).

¹² As passagens citadas no restante dessa seção estão na Parte 10 d'As mensagens secretas da Lava Jato. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/07/14/dallagnol-lavajato-palestras/>.

¹³ Intinerâncias e substituições são atividades usualmente utilizadas por outros procuradores para turbinarem seus contracheques ao se deslocarem para substituição de colegas ou desenvolvimento de tarefas específicas; o expediente é comum a outras atividades do campo jurídico, como a magistratura.

o que por lei lhe proibi de ser um empresário, que tipo de conselhos ele teria a dar sobre empreendedorismo? Pior ainda: assumindo então que ele trata o cargo público como um negócio próprio, e daí retira a experiência necessária para palestrar sobre o tema, quais estratégias estariam justificadas na busca de fama e lucro? O sucesso do Procurador-empendedor promove os bens públicos que outrora Deltan afirmou defender por vocação?

Sejamos francos e claros, as palestras de Deltan Dallagnol não valeriam nada se não fosse o cargo que ocupa, e jamais valeriam os “10k” líquidos que cobra sem a fama que o Procurador alçou ao mal versar esse mesmo cargo. Portanto, seu comportamento nada mais é que uma manifestação banal do bom e velho patrimonialismo, ou seja, a utilização de bens públicos para obtenção de benefícios privados; outra manifestação do jeitinho e da corrupção que proclama combater.

2.2. O caminho de Curitiba a Brasília

O caso do atual Ministro da Justiça, Sérgio Moro, é um pouco mais complexo que o anterior. O “Russo”, como o ex-magistrado é chamado pelos seus colegas da Lava Jato¹⁴, é um típico caso de jurista da política, agentes legitimados pelo Estado para desenvolver suas ações a partir do campo jurídico, mas que o fazem com vista a participar e influenciar no campo político; seja mantendo suas funções originais (juízes, promotores, etc.), mas ocupando posições limítrofes entre os campos jurídico e político (Tribunais Superiores, representações sindicais, áreas de crimes contra Fazenda e crimes eleitorais etc.), ou eventualmente fazendo a migração definitiva para o campo político, quando assumem a posição de político jurista, usualmente pela nomeação para cargos de livre nomeação, mas que “exigem” expertise jurídicas (secretárias de Justiça e Ministério, segurança pública etc.).

Ao trocar Curitiba por Brasília, Sérgio Moro fez essa transição, transformando-se em político profissional, portanto, exposto as regras específicas desse campo, uma situação que, no entanto pode ser desfeita, caso seja conduzido para uma vaga no STF.

A exemplo de Dallagnol, Moro é proveniente dos estratos altos da classe média, dessa vez como filho de professores universitários. Graduado em direito pela estadual de Maringá (UEM), obteve os títulos de mestre e doutor em Direito pela UFPR, onde mais tarde exerceria a posição de professor de processo penal. Conta ainda com uma especialização em um curso sobre lavagem de dinheiro oferecido pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos da América (DoS). A passagem por esses espaços de formação não é irrelevante, sobretudo o curso de Direito da UFPR, onde conheceu e conviveu com muitos dos membros da força-tarefa, e o curso de lavagem de dinheiro do DoS, frequentado por outros agentes da operação e onde muito dos métodos utilizados na Lava Jato foram apreendidos e depurados.

Sérgio Moro é mais um exemplo de uma trajetória de sucesso típica da classe média brasileira: ascensão social mediante acúmulo de capital cultural (educacional). Porém, sua relação com a Política não se

¹⁴ Na Lava Jato, as referências a Sérgio Moro frequentemente são feitas sob o codinome de “Russo”. Ver As mensagens secretas da Lava Jato. Disponível em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>.

inicia com sua posse enquanto Ministro, pois remonta a herança paterna (filhado ao PSDB) e posteriormente é confirmada pelo seu casamento com Rosângela Wolff de Quadros. A advogada tributarista, também formada na UFPR, é integrante da tradicional família Macedo, que historicamente ocupou cargos nas três esferas de poderes do Paraná. Moro e Wolff pertencem a famílias de imigrantes que, com o passar do tempo e por meio de articulações entre capital cultural e social, lograram acessar postos no interior da burocracia estatal e, a partir dali, garantir sua reprodução social no tempo (classe média tradicional). As duas famílias contam com parentes desembargadores, Haroldo Bernardo da Silva Wolff e Fernando Paulino da Silva Wolff, do lado de Rosângela, e Hildebrando Moro, do lado de Sérgio.

Naturalmente, o posicionamento político não se herda como se herda a cor dos olhos, não existe uma co-relação necessária entre as posições políticas de pais e filhos. No entanto, se a tendência presente no habitus familiar é reforçada reiteradamente nos espaços de socialização para além do núcleo familiar – escola, igreja, faculdades, profissão, etc. –, então temos a confirmação da herança que, no caso do juiz da Lava Jato, podíamos ver claramente manifestada pela sua presença recorrente em eventos do PSDB, no círculo íntimo de figuras dominantes dentro da organização partidária. Uma presença que o ex-magistrado aprendeu a evitar à medida que crescia a sua fama de paladino da justiça.

Evitava publicamente, mas nas investigações mantinha a prática de não “melindrar” aqueles sujeitos de quem considerava o apoio importante. No caso específico que estamos fazendo menção, o mínimo que se poder dizer é que, no caso que envolvia Fernando Henrique Cardoso, o ex-magistrado exerceu cautela profissional, que deveria ser a regra de sua conduta, apenas porque entendeu que o in dúbio pro reu era do interesse seu e da operação (dificilmente distinguíveis aquela altura); tudo isso em um diálogo que sequer deveria ter existido.

Além das influências do combate à corrupção nos EUA, o marco histórico da Lava Jato foi a operação italiana “Mani Pulite”, como expresso orgulhosamente e em inúmeras oportunidades por mais de um de seus membros. É o próprio Sérgio Moro que, em um artigo de 2004, intitulado Considerações sobre a Mani Pulite, chama a operação de uma espécie de “cruzada judiciária”. Na oportunidade ainda profetizou que se encontravam no Brasil “várias das condições institucionais necessárias para realização de ação judicial semelhante”, dessa vez com ele, Sérgio Moro, no papel de líder dos cruzados (MORO, 2004, p. 61).

No artigo estão presentes os elogios aos métodos utilizados pela Mãos Limpas para construção de apoio popular as suas atividades, entendido como necessário para enfrentar a elite política italiana. Esse apoio era obtido mediante uma aliança com a imprensa “simpatizante” que veiculava intensamente os vazamentos que lhe eram passados pela Operação. Moro diz de maneira entusiasmada que a Mani Pulite “vazava como uma peneira” e que, apesar de não haver nenhum indício que os operadores jurídicos estivessem envolvidos diretamente no repasse das informações, os vazamentos cumpriam a um “propósito útil”. Estava ali a receita que o magistrado seguiria: aliança com a mídia empresarial, vazamento seletivos e insistência na neutralidade e imparcialidade de suas ações.

No entanto, a primeira e mais fundamental diferença para com sua referência histórica é que o

processo penal italiano mantém uma antiga tradição do processo formular romano, a separação do juiz que “administra a justiça” (pretor) – responsável por preparar o caso, transforma os fatos comuns em fatos jurídicos – e o juiz da causa (iudex), aquele a quem efetivamente cabe decidir o caso: as duas figuras não se confundem, ao encerrar a instrução do caso o juiz do inquérito se distancia do caso.

É justamente ao ignorar esse fato que Sérgio Moro, antes de um super ministro, se transformou em super juiz, atuando concomitantemente como pretor na fase investigação – definindo oportunidade da e tempo das operações, indicando de testemunhas, recomendando estratégias, etc. – e como juiz do caso, quando decidia sobre as situações jurídicas que havia “montado”, ao mesmo tempo em que arrogava para si as características do iudex ao declarar-se neutro e imparcial.

Foi justamente essa problemática, em uma espécie de reconhecimento tácito dos abusos do ex-juiz da Lava Jato, que levou o Congresso Nacional, ao analisar o projeto de lei Anticrime, a inserir a figura do juiz de garantia no ordenamento brasileiro, em uma clara derrota do Ministro Moro. A implementação do instituto, no entanto, segue suspensa por decisão monocrática do Ministro Luiz Fux¹⁵.

Pintado o quadro, quero desenvolver dois argumentos sobre o ex-juiz, exercendo nossa imaginação sociológica para demonstrar como em situações limítrofes o agora político sempre tomou decisões egóicas em detrimento do “legado” da Lava Jato.

Em primeiro lugar, se o então juiz considerava as regras processuais penais como empecilhos ao combate a corrupção no país, se estivesse convicto, a partir de um material probatório concreto, acerca de crimes cometidos pelo ex-presidente Lula e entendesse que o “vazamento” do telefonema era essencial para garantia da “justiça”, Moro deveria tê-lo feito e assumido o discurso enquanto tal, expondo as insuficiências do processo penal, demandando alterações nos procedimentos e se expondo às consequências de suas ações. Ao ter agido com malícia, fora das regras constitucionais, enquanto retoricamente negava o fato, o político impediu e segue impedindo que exista qualquer controle democrático de suas ações, visto que não é possível controlar o que não existe (discricionariedade autoritária do magistrado).

Em segundo lugar e ainda mais grave, pouco após os resultados de uma eleição na qual havia interferido diretamente, Sérgio Moro fere de morte imagem de imparcialidade da Operação Lava Jato ao aceitar compor o Governo de Jair Bolsonaro, na condição de Ministro da Justiça e fiador da probidade moral dessa Administração. Dessa forma, o ex-juiz comprometeu a imagem e o futuro da maior operação de combate a corrupção da história do país em nome de um projeto político pessoal.

2.3. O que deseja Rodrigo Janot?

Por fim, sugiro que nos detenhamos no caso de Rodrigo Janot. Em comparação com os dois casos analisados previamente, o ex-PGR tem um perfil de atuação mais tradicional no campo jurídico, que foi se

¹⁵ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/22/flux-suspende-juiz-de-garantias-por-tempo-indeterminado.ghtml>. Acesso em 07 de fevereiro de 2020

estabelecendo ao longo da Nova República. Janot foi um burocrata discreto e diligente que, ao longo da carreira, acumulou capital social e político suficiente para figurar no topo da lista tríplice apresentada a Presidente Dilma para escolha de um novo Procurador Geral - na época em que ainda valia a tradição de respeitar o procedimento com a condução do primeiro colocado à chefia nacional do Ministério Público.

Por essa razão, a não ser por poucas informações mais gerais sobre sua trajetória (local de formação, filiação, casamento, etc.), pouco temos a comentar sobre seu exercício profissional antes de sua chegada a PGR. Dessa forma, focaremos no episódio no qual ele relata ter entrado armado no STF com a intenção de matar o Ministro Gilmar Mendes e depois cometer suicídio.

Muito embora a loucura sempre esteja à mesa, como possibilidade de uma explicação externa para determinadas condutas excepcionais, definitivamente, esse não parece ser o caso – e é importante que sempre resistamos a aceitação dessas explicações mais fáceis. Porém, ao contrário do promotor estadual mineiro – aquele que foi gravado visivelmente desequilibrado reclamando publicamente de um salário de R\$ 24 mil Reais – Rodrigo Janot escreveu suas memórias com calma, selecionando o que comporia ou não o seu livro – com auxílio do jornalista Jailton de Carvalho – e, só depois desse momento, marcou uma entrevista coletiva onde deliberadamente decidiu contar o caso com mais detalhes do que foram revelados no próprio livro.

Dessa forma, tudo parece indicar que se tratou de um ato performativo, no sentido de que Janot tinha um objetivo a ser atingido por meio daquela declaração, portanto, a questão é muito mais procurar compreender que objetivos são esses, do que declarar o ex-PGR como louco ou desequilibrado. Vale lembrar que por anos a fio ele desempenhou suas funções de forma a adquirir o respeito dos seus pares, sem qualquer evento minimamente próximo ao episódio.

A verdade é que, diferentemente dos cargos de Ministro do STF e STJ, a posição de PGR guarda uma grande desvantagem, sua não-vitaliciedade, assim, o que fazem normalmente ex-PGR's? O retorno à função anteriormente exercida, normalmente de subprocurador geral da república – o cargo mais alto da carreira e a condição necessária para o exercício de uma série de funções (Vices-Procuradores-Gerais, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Corregedor Geral, etc.) –, naturalmente, significa uma notável queda de prestígio e de poder político e ainda depende de uma boa relação com o PGR do momento, visto que os subprocuradores são designados por ele. Ainda dentro da carreira é possível disputar espaços eletivos no Conselho Superior do MPF ou no Colégio de Procuradores. Mas nada minimamente comparado ao poder exercido por um PGR.

Portanto, uma das possibilidades para os ex-PGR's é continuar no exercício de suas funções até a aposentadoria – o que não costuma tardar, visto que são conduzidos ao cargo com idade avançada – e então migrar para o setor privado, constituindo bancas de advocacia (ou emprestando seu nome a essas) nas quais transformarão os capitais acumulados na carreira em lucros potencialmente superiores às suas aposentadorias.

O perfil dos nomeados para a função é bastante homogêneo: homens brancos, formados em centros jurídico tradicionais, que ocuparam cargos administrativos e/ou de representação de classe ao longo de suas carreiras, frequentemente portadores de títulos de pós-graduação estrito senso e alguma atuação docente.

Desde a última redemocratização (1985 -) oito pessoas exerceram a função, apenas uma mulher e por apenas dois anos, abaixo da média de 4,25 anos por Procurador. Raquel Dodge se destaca academicamente de seus colegas por possuir dois mestrados, obtidos pela UnB e pela Harvard Law School, tendo sido associada e pesquisadora visitante do programa de pós-graduação da escola americana. Dos oito ex-Procuradores, três possuem graduação em Direito pela UFMG, dois pela UnB e as faculdades de direito da UFPE, UFPR e UFRJ aparecem com um ex-PGR cada.

Em suas informações biográficas disponíveis no site do MPF, cinco ex-PGR's relatam alguma dedicação à experiência docente, três contam com mestrado e apenas um com doutorado – o que contrasta com a presença dessa titulação entre os Ministros do STF. Geraldo Brindeiro recebeu o título de mestre e doutor em direito pela universidade de Yale, tendo sido ainda o Procurador que por mais tempo exerceu a função, pelos oito anos dos dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso, tendo recebido também o título de “engavetador geral da república”. Hoje ainda atua como subprocurador e advogado.

Sepúlveda Pertence, o primeiro Procurador Geral da Nova República, nomeado em 1985 por José Sarney, ficou no cargo até 1989, quando então foi nomeado Ministro do STF, permanecendo no cargo até sua aposentadoria, em 2007. Atualmente é advogado, tendo atuado, inclusive, na defesa de Luiz Inácio Lula da Silva. Portanto, o caminho mais comum para um ex-PGR parece realmente ser a continuidade discreta no exercício de suas funções até a aposentadoria, quando efetivam a migração para o mercado privado da advocacia, no qual dependem substancialmente do capital social desenvolvido no período que atuavam no aparelho estatal. Até a presente data, nenhum ex-PGR disputou cargos eletivos.

Nesse sentido, quero argumentar que o ato pensado de Rodrigo Janot dificulta, quando não inviabiliza a inserção em qualquer uma das trajetórias escolhidas por ex-procuradores: o indispõe com a categoria, dificultando sua condução a subprocuradorias e a disputa de eleições internas; e o indispõe com o Judiciário, quando uma boa relação com os magistrados é essencial ao exercício da advocacia.

Minha hipótese, portanto, é que Rodrigo Janot deseja um novo espaço de poder, nunca antes alcançado pelos seus pares, a migração para o legislativo na condição provável de Deputado Federal ou Senador – talvez, nos moldes de Deltan Dallagnol. Boa ou má, sua estratégia de antagonizar justamente com o Ministro Gilmar Mendes, hoje visto como maior “inimigo” do combate a corrupção no sistema judicial, tem o propósito de angariar apoio eleitoral da massa lavajatista, capitaneada pelas classes médias e altas brasileiras. E, ao fazê-lo, por meio do discurso da força-bala e a partir de uma motivação moral misógina (a proteção da honra de sua filha), Janot ainda é capaz de angariar simpatia entre bolsonaristas.

Ao escolher essa trajetória, a exemplo de Moro e Dallagnol antes dele, cada um a sua maneira, Rodrigo Janot optou por maximizar ganhos individuais atrelados a projetos políticos próprios em detrimento da causa e da instituição que dizia defender. Pois, ao dar a impressão de ser um justiceiro desequilibrado, capaz de resolver suas desavenças com uma pistola, até mesmo dentro do Supremo Tribunal Federal, Rodrigo Janot compromete a credibilidade do método de escolha do PGR por meio da lista tríplice - assim como outros sistemas que tradicionalmente operavam dessa maneira, como as consultas para Reitorias das

Instituições Federais de Ensino Superior. No mais, resta a dúvida se efetivamente há o devido respeito das garantias processuais quando os operadores jurídicos que as manuseiam são representados por alguém capaz de planejar um homicídio contra uma autoridade constituída da República.

3. CONCLUSÃO

A composição das elites jurídicas nacionais é extremamente homogênea. O grupo da “elite” deve ser entendido não como qualquer indivíduo aprovado em um concurso de alta remuneração da área jurídica – embora essa simples condição ponha esses sujeitos em uma posição extremamente privilegiada em relação à maioria da população –, mas sim como composto por operadores jurídicos e políticos nas melhores posições para determinar os sentidos do direito e influenciar os comportamentos no campo.

Em função das enormes desigualdades nacionais e do processo histórico de construção do Estado brasileiro, conduzido, sobretudo, por bacharéis em direito que, ao fazê-lo, destinaram para si espaços privilegiados de poder, aqueles e aquelas que compõem essas elites jurídicas são majoritariamente provenientes dos estratos sociais historicamente privilegiados localizados, sobretudo, nas faixas mais altas da classe média nacional (CASTRO, 2018).

Esse quadro faz com que as tomadas de decisões dos operadores jurídicos tendam a assegurar e/ou melhorar suas posições sociais e, conseqüentemente, a dos grupos com quem compartilharam espaços de formação e socialização e nos quais desenvolvem interesses, gostos e cosmovisões em comuns; em um processo mediado pela incorporação de habitus mais ou menos sobrepostos.

Portanto, não é de estranhar que no atual processo de desdemocratização da esfera pública as elites jurídicas tenham não apenas contribuído para sua aceleração como se readaptado para garantir interesses corporativos. Tão pouco é paradoxal que o façam ao preço de enfraquecer a democracia, visto que essa não se confunde com a forma jurídica. Como ressaltou Maria Luiza Tonelli (2016, p. 25), “todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas”, de forma que é perfeitamente possível que um Estado se organize juridicamente sem que seja necessariamente democrático.

O campo jurídico brasileiro é um espaço de conservação da ordem, nunca foi outra coisa, embora sempre tenham existido dentro deles e as suas margens vanguardas que pressionam o jogo em busca de usos alternativos do direito. Os agentes em posição de dominação no campo, no entanto, estão em uma relação de forte interdependência com o aparelho estatal, no sentido em que dependem do Estado para sua reprodução social, de forma que dificilmente conseguem fazer avançar seus próprios interesses sem agir também em benefício dos grupos que provisoriamente comandam o campo estatal.

As três trajetórias apresentadas nesse trabalho, apesar de não falarem pela totalidade do campo jurídico e das instituições em questão, são extremamente representativas do comportamento dos grupos dominantes dentro dessas estruturas, visto que os operadores em questão foram alçados às posições de destaque que ocuparam com o apoio de seus pares e atuaram, de maneira geral, com o aval das entidades de classes de magistrados e promotores.

Muito embora as condições materiais não apontem para uma mudança desse cenário, ela permanece enquanto possibilidade, em razão do caráter agonístico do campo jurídico, permanentemente em disputa e constantemente oxigenado pela entrada de novos membros. Porém, para que esses novos sujeitos não sejam reprogramados à semelhança das instituições estruturadas e estruturantes que adentram (CASTRO, 2019b, p. 150), assumindo os tradicionais habitus do campo, é imprescindível que a educação jurídica se volte para uma formação humanista e crítica da sociedade, da democracia e do direito. Apenas dessa maneira seremos capazes de formar juristas e não meros reprodutores do direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2019.
- BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2001.
- BROWN, Wendy. **In the ruins of neoliberalism: the rise of antidemocratic politics in the West**. Nova Iorque: Columbia University Press, 2019.
- _____. **Undoing de Demos: neoliberalism's stealth revolution**. Nova Iorque: Zone Books, 2015.
- BURAWOY, Michael. **Marxismo sociológico: quatro países, quatro décadas, quatro grandes transformações e uma tradição crítica**. Belo Horizonte: Alameda, 2014.
- CARVALHO, Laura. **A valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018.
- CASTRO, Felipe. **Genealogia histórica do campo jurídico nacional: liberalismo conservador, reprodução aristocrática e autoritarismo**. Tese de Doutorado defendida junto ao PPGD-UFMG, 2018.
- _____. **O “mérito” de Deltan: vaidade, ganância e o bom e velho patrimonialismo brasileiro**. Justificando, julho de 2019a.
- _____. **Por uma sociologia relacional do campo jurídico brasileiro**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 119, pp. 149-186, 2019b.
- DALLAGNOL, Deltan. **A luta contra a corrupção: a Lava Jato e o futuro de um país marcado pela impunidade**. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2017.
- JANOT, Rodrigo. **Nada menos que tudo: bastidores da operação que colocou o sistema político em xeque**. São Paulo: Planeta, 2019.
- LEBARON, Frédéric. **Elites**. In: Maria Alice Nogueira et. all. **Vocabulário Bourdieu**. São Paulo: Autêntica, 2017.
- LEVITSKY, S; ZIBALATT, D. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. São Paulo: Zahar, 2018.
- MORO, Sérgio Fernando. **Considerações sobre a operação Mani Pulite**. Revista do Centro de Estudos Judiciários, Brasília, n. 26, pp. 56-62, 2004.
- SCHWARCZ, LÍlian. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Cia das Letras, 2019.
- TONELLI, Maria Luiza Quaresma. **Todas as ditaduras do século 20 foram jurídicas**. [Entrevista concedida a João Vitor Santos]. Revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, v. 15, n. 494, pp. 25-33, 2016.